

TERMO DE ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2019 – PMBC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MENOS LETAIS PARA GUARDA MUNICIPAL.

Amparado pelo § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal, através da Secretaria de Compras, torna público que o Edital de licitação epigrafado, publicado neste mesmo diário e no site www.bc.sc.gov.br, sofrerá alteração em seu Termo de Referência.

A abertura do Pregão Presencial fica postergada para o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019, às 14h00min.

As demais disposições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos ficam mantidas, inclusive a data de abertura do Pregão Presencial.

Balneário Camboriú, 09 de dezembro de 2019.



SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

NO ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO E ESPECIFICAÇÕES

GRANADA OUTDOOR DE EFEITO MORAL COM RASTREADOR

Onde se lê:

2.2.5.1. Comprimento: mínimo 125 mm e máximo 130 mm

2.2.5.2. Diâmetro: mínimo 52 mm e máximo 55 mm

Leia-se:

2.2.5.1. Comprimento mínimo 122 mm e máximo 130 mm

2.2.5.2. Diâmetro: mínimo 50 mm e máximo 55 mm

ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA MODELO MAX COM RASTREADOR

Onde se lê:

2.3.1. Espargidor de agente Pimenta (capsaicina natural)

2.3.4.1. Altura: mínimo 275 mm e máximo 285mm

2.3.4.2. Diâmetro: mínimo 52 mm e máximo 57mm

Leia-se:

2.3.1. Espargidor de agente Pimenta (capsaicina natural) ou OC

2.3.4.1. Altura: mínimo 237 mm e máximo 285 mm

2.3.4.2. Diâmetro: mínimo 52 mm e máximo 65 mm

Ofício Gabinete 1002/2019

Balneário Camboriú, 09 de Dezembro de 2019.

Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú
Ilmo. Senhor
Samaroni Benedett

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, para prestar informações acerca do questionamento realizado pela Empresa RJC Defesa e Aeroespacial LTDA, referente ao processo licitatório 237/2019.

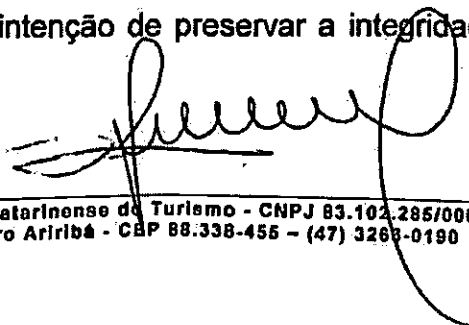
Informo que o conteúdo questionado pela referida empresa no processo mencionado, foram elaborados utilizando catálogos de empresas fabricantes de produtos de segurança, entretanto, não é disponibilizado pela RJC seu catálogo de produtos, não sendo possível conhecer as características de seus produtos.

Todavia, após análise acerca dos questionamentos apresentados, entendeu-se que algumas das alterações sugeridas pela empresa não trariam prejuízo ao processo licitatório, e poderiam inclusive garantir a competitividade das propostas.

Acerca da solicitação de remoção do item "2.3.7", a empresa solicita a retirada do edital desta exigência sob a alegação de que o Exército Brasileiro é o órgão competente para legislar acerca das exigências para produtos controlados.

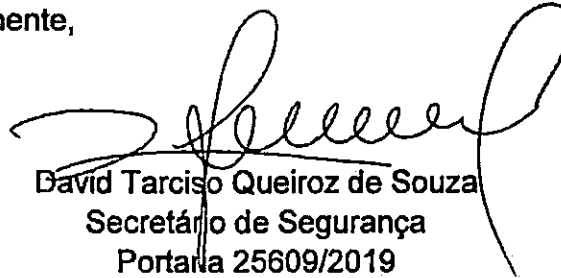
Cabe salientar que a alegação acerca deste item não indica qual dispositivo legal estaria sendo infringido, ademais, o fato de o Exército Brasileiro estabelecer os requisitos mínimos para que estes produtos sejam comercializados, não obriga que a administração adquira produto inseguro.

O item "2.3.7" traz a exigência de apresentação de laudos laboratoriais de que o produto não cause corrosão ocular, corrosão cutânea e toxicidade oral, as quais se fazem necessária tendo em vista a intenção de preservar a integridade física daqueles que forem atingidos pelo produto.



Diante do exposto, solicito a V.S.^a que sejam realizadas as alterações sugeridas pela empresa RJC, com exceção da retirada das exigências contidas nos item "2.3.7".

Atenciosamente,


David Tarciso Queiroz de Souza
Secretário de Segurança
Portaria 25609/2019